

## O QUE É?

A **discriminação** refere-se a qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na raça, cor, ascendência, origem nacional ou étnica, tendo como objetivo ou como efeito destruir ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em condições de igualdade, dos direitos e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social e cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública.

Considera-se que existe:

- **Discriminação direta:** sempre que, em razão da origem racial ou étnica, uma pessoa seja objeto de tratamento menos favorável do que aquele que é, tenha sido ou possa vir a ser dado a outra pessoa em situação comparável.
- **Discriminação indireta:** qualquer disposição, critério ou prática aparentemente neutra que coloque pessoas de uma determinada origem racial ou étnica numa situação de desvantagem comparativamente a outras pessoas.
- **Assédio:** sempre que ocorrer um comportamento indesejado relacionado com a origem racial ou étnica, com o objetivo ou o efeito de violar a dignidade da pessoa e de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

A maioria das situações de discriminação racial ou étnica, em Portugal, é considerada contraordenação e não crime. Contudo, são considerados crime os atos violentos e/ou danosos, contra pessoas ou bens, que sejam motivados por racismo, xenofobia, intolerância religiosa e/ou qualquer outro preconceito relativo a características físicas e/ou identitárias. Veja-se a folha informativa sobre Crimes de Ódio, disponível em [https://apav.pt/apav\\_v3/index.php/pt/folhas-informativas](https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/folhas-informativas).

A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) é o órgão competente para sancionar a prática de atos que resultem na recusa ou condicionamento do exercício de direitos económicos, sociais ou culturais, por quaisquer pessoas, em razão da pertença a determinada origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência ou território de origem. Poderão ainda ser competentes outras autoridades, em razão da matéria (ex.: Autoridade para as Condições do Trabalho).

A legislação mais relevante, no âmbito do combate e sanção da discriminação, é sintetizada em seguida.

### Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto:

Estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

Definem-se como práticas discriminatórias:

- A recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços, colocados à disposição do público;

- O impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica;
- A recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis;
- A recusa ou limitação de acesso a locais públicos ou abertos ao público;
- A recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;
- A recusa ou limitação de acesso a estabelecimento de educação ou ensino público ou privado;
- A constituição de turmas ou a adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de educação ou ensino, públicos ou privados, segundo critérios discriminatórios;
- A recusa ou a limitação de acesso à fruição cultural;
- A adoção de prática ou medida por parte de qualquer órgão, serviço, entidade, empresa ou trabalhador/a da administração direta ou indireta do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito;
- A adoção de ato em que, publicamente ou com a intenção de ampla divulgação, seja emitida uma declaração ou transmitida uma informação em virtude da qual uma pessoa ou grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado em razão de qualquer um dos fatores indicados no artigo 1.º.

No âmbito laboral, o Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 2 de fevereiro) também contém disposições que proíbem a discriminação por motivos raciais no acesso ao trabalho e emprego, inclusive no acesso à formação profissional (nomeadamente, os artigos 23º a 27º).



## DADOS ESTATÍSTICOS

Segundo o Barómetro APAV-INTERCAMPUS sobre Discriminação e Crimes de Ódio (2019), as práticas discriminatórias mais identificadas foram o impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica e a recusa de acesso a locais públicos ou abertos ao público, tendo sido identificada a origem racial/étnica enquanto principal motivação associada à ocorrência de práticas discriminatórias.

O relatório completo deste barómetro está disponível em [https://apav.pt/apav\\_v3/images/pdf/Barometro\\_APAV\\_Intercampus\\_DCO\\_2019.pdf](https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Barometro_APAV_Intercampus_DCO_2019.pdf).

## QUEM É A VÍTIMA?

As vítimas são alvo de discriminação porque pertencem ou são percebidas como pertencendo a determinados grupos ou comunidades que são historicamente discriminados, sujeitos a exclusão e marginalização.

As vítimas de discriminação racial em Portugal são pessoas:

- negras/afrodescendentes;
- de etnia cigana;
- não-brancas;
- migrantes e refugiadas;
- de minorias religiosas e culturais.



## DADOS ESTATÍSTICOS

Em Portugal e no restante espaço europeu, a discriminação é transversal a várias esferas da vida em sociedade e manifesta-se estruturalmente em vários setores.

De acordo com o Inquérito sobre Minorias e Discriminação na União Europeia, da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, 22% dos/as respondentes indicaram sentir-se discriminados/as devido à sua origem étnica ou antecedentes migratórios, na procura de emprego e no trabalho. Os elementos desencadeadores da discriminação de quem procurava um imóvel para compra ou arrendamento eram o nome (44%), seguido da cor da pele ou do aspeto físico (40%) e da nacionalidade (22%). No acesso a bens e serviços (administração pública, transportes públicos, lojas, restaurantes, etc.), as pessoas de etnia cigana (28%) e as pessoas de ascendência norte-africana (27%) eram as que enfrentavam o grau mais elevado de discriminação.

Informação detalhada sobre os resultados deste inquérito está disponível em <https://fra.europa.eu/en/themes/racial-and-ethnic-origin>.

## QUAL O IMPACTO?

O **direito à igualdade e à proteção contra a discriminação** constitui um direito fundamental da pessoa humana.

A discriminação racial ou étnica tem um fortíssimo impacto e prejudica a sociedade e as pessoas que a compõem, de diferentes formas. As práticas discriminatórias prejudicam individualmente as pessoas que delas são alvo, comprometendo o seu adequado desenvolvimento psicossocial, uma vez que afetam negativamente o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos seus direitos e liberdades fundamentais.

## QUE APOIO ESTÁ DISPONÍVEL?

A APAV disponibiliza apoio especializado às vítimas de discriminação racial ou étnica. Em concreto, a APAV, através da Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação, presta apoio às vítimas destes atos, fornecendo informação acerca dos direitos, procurando respostas, de acordo com as necessidades específicas apresentadas, ajudando na elaboração das queixas ou no correto encaminhamento e apoiando na superação do impacto sofrido pelas vítimas. O apoio é gratuito e confidencial.

Poderá contactar a APAV:

- Pela Linha de Apoio à Vítima - 116 006 | chamada gratuita | dias úteis das 09h às 21h;
- Através de qualquer Gabinete de Apoio à Vítima da APAV (contactos em [https://apav.pt/apav\\_v3/index.php/pt/contactos](https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/contactos));
- Através da Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação da APAV | 21 358 79 14 | [uavmd@apav.pt](mailto:uavmd@apav.pt).



## RECURSOS APAV

[www.apav.pt/uavmd](http://www.apav.pt/uavmd)  
[www.infovitimas.pt](http://www.infovitimas.pt)  
[www.apav.pt/folhasinformativas](http://www.apav.pt/folhasinformativas)